



PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Institui o Dia Municipal dos Protetores e Protetoras de Animais no Município de Bocaiúva Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído o Dia Municipal dos protetores e protetoras de Animais no Município de Bocaiúva-M.G.

Art.2º O dia que trata o artigo 1º será comemorado, anualmente, no dia 04 de Outubro e passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município.

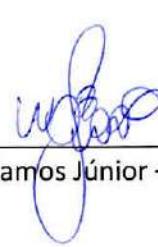
Art.3º O Dia Municipal dos Protetores e Protetoras de Animais servirá de instrumento de política pública com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor (a) de Animais para a saúde Pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

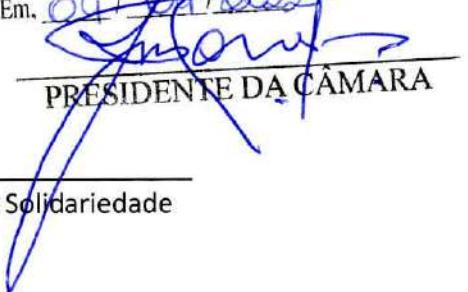
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva sala das Sessões, 17 de Março de 2022.

Aprovado por 12 Votos na 9ª  
Reunião Ordinária da 2ª Sessão  
Legislativa da Câmara Municipal.  
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Senhora  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva  
Em, 04/03/2022

Atenciosamente,

  
Walcir Durães Ramos Júnior – Vereador do Solidariedade

  
Jefferson Carley Andrade Leite – Vereador PSDB



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

**JUSTIFICATIVA:**

Na atualidade percebemos um grande desafio a causa animal em nosso Município, pois há uma crescente ocorrência de abandono de cães e gatos nas ruas e uma rotina exaustiva de denúncias de maus tratos aos animais domésticos recebidas pelos protetores independentes, Paab, Bichos de Deus, Iniciativa Vincatores, Polícia Militar Ambiental e civil.

Desta forma, é preciso valorizar e fortalecer este árduo trabalho, para que a população continue alimentando a cultura de preservação e cuidado com os animais.

O dia 04 de Outubro já é celebrado como o Dia Mundial dos Animais e nada mais do que salutar que aproveitar esta data para instituirmos no nosso calendário de eventos Municipais o “Dia dos Protetores e Protetoras de Animais em nosso Município”. Visando intensificar e dar visibilidade a causa, abrindo portas a promoção de ações, palestras, exposições, simpósios e entre outros eventos.

Salta aos olhos o esforço, empenho e dedicação dessas pessoas que se preocupam com o bem-estar animal e por consequência colaboram com a Saúde Pública em nossa Cidade, o trabalho desenvolvido não gera lucro ou qualquer outro benefício se não o de servir, ajudar e salvar vidas dos animais.

Portanto, justifica-se a criação do Dia Municipal dos Protetores e Protetoras de Animais em reconhecimento pela atividade desenvolvida em prol da sociedade Bocaiuvense como um todo.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2022.

Atenciosamente,

Walcir Durães Ramos Júnior – Vereador do Solidariedade

---

Jefferson Carley Andrade Leite-Vereador PSDB



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA - MG**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 13/2022

**Despacho**

Vistos...

Designo, com base no art.100 do Regimento Interno, o Relator HONIBERTO FERNANDES FERREIRA para a apresentação do parecer no Projeto de Lei nº 13/2022, dentro do prazo regimental.

Após decurso do prazo, fica designada reunião da Comissão para o primeiro dia subsequente, às 14:00 horas.

Sem a apresentação do parecer dentro do prazo regimental, com base no art.100, determino a avocação do processo para a confecção do parecer que deverá ser apresentado na reunião designada.

À Secretaria para o devido cumprimento.

Intimem-se.

Bocaiuva, 22/03/2022.

Pedro 24/03/22

Pedro César Gomes de Souza

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO AO PROJETO DE N° 13/2022**

Assunto: "Institui o dia municipal dos protetores e protetoras de animais no município de Bocaiuva – Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

Trata-se de matéria cuja apreciação é de competência da Câmara Municipal e sobre o mesmo assim se construiu o presente parecer.

Após análise, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 13/2022, uma vez que constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2022.

  
PEDRO CÉSAR GOMES DE SOUZA  
Presidente

  
ADALBERTO FERNANDES FERREIRA  
Relator

  
ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA  
Membro